A

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA CLAUDINE SARMANHO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

PROCESSO Nº E-2024/2226297

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

SERVISAM-SERVIÇOS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o Nº 21.332.050/0001-46, com sede na Tv. Barão de Mamoré Nº 161, Guamá-Belém/PA, neste ato representado por seu sócio administrador Paulo Henrique Pimentel Cortinhas, portador da Carteira de Identidade nº 5590924 PC/PA e do CPF no.009.808.442-90, vem tempestivamente, e com supedâneo no art 24, do Decreto no 10.024/2019, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria apresenta IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 90006/2025, pelos seguintes fatos e fundamentos.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 14/03/2025, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 3 (três) dias úteis previsto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021, bem como no item 4.1 do edital do Pregão em referência:

Decreto Federal nº 10.024/19:
Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (Grifo nosso)

Edital do Pregão Eletrônico no 90006/2025:
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

II- DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

À data de 24/02/2025, foi publicado pela COMPANHIA DE SANEAMENDO DO ESTADO DO PARÁ o edital de Pregão Eletrônico Nº 90006/2025, contratação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de aeradores e reservatórios (elevados, apoiados, enterrados e semienterrados), por meio de hidrojateamento, com execução de análises físico químicas e bacteriológicas para verificação de qualidade da água, conforme os padrões de potabilidade estabelecido na Portaria nº 888 de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, visando atender às necessidades das Unidades de Negócios da Região Metropolitana de Belém (UN–SUL, UN–NORTE, UN–BR e UN-AM).

A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado edital, constatou ausência de exigências cruciais concernentes a capacidade técnica das empresas, as quais devem ser incluídas visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

O Edital do Pregão em epígrafe deixou de exigir licenciamentos, os quais pedimos que sejam incluídos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO- OPERACIONAL

Incluir exigência de Engenheiro químico, registrado no Conselho Regional de Química CRQ, assim como a pessoa jurídica/empresa.

LEI Nº 5.882 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994 DO ESTADO DO PARÁ
Art. 2º - Os prestadores dos serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água previstos nesta Lei, deverão manter, obrigatoriamente, para serem credenciados pela autoridade sanitária, no mínimo, 1 (um) engenheiro sanitário ou 1 (um) químico.

Art. 23º da Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde

QUALIFICAÇÃO EMPRESA

Incluir exigência de:

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - A Lei Ordinária 7055, de 30 de dezembro de 1977, está relacionada com o licenciamento em geral em Belém.

Art. 2º - Dependem de concessão de alvará de licença:
I - a localização e o funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, **de prestação de serviço de qualquer natureza profissional ou não, as empresas em geral;**
IV - o exercício de atividades especiais.

- ***LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMA***
- ***LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS***

Comprovando a autorização junto aos órgãos competentes, para a prestação dos serviços objeto deste certame

A licença ambiental de Operação deve ser exigida, uma vez que os serviços serão prestados em outros Municípios do Estado, como Ananindeua, Marituba.

- O licenciamento ambiental é considerado uma das principais ferramentas da Política Nacional de Meio Ambiente, instituída em 1981.
- A Lei 6.938/81 foi regulamentada pelo Decreto nº 88.351, de 1983, e posteriormente pelo Decreto nº 99.274, de 1990.
- O licenciamento ambiental está previsto no artigo 225 da Constituição.

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS E/OU DISPENSA DO MESMO.

A Lei nº 9.234, de 24 de março de 2021, determina que edificações e áreas de risco devem renovar anualmente o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB).

Conforme acima exposto, as empresas do ramo do objeto licitado deverão, obrigatoriamente, apresentar tais licenciamentos.

O atendimento de requisitos previstos em lei especial é uma obrigação das empresas do ramo do objeto ora licitado, sendo assim, não constitui uma condição restritiva ao caráter competitivo do certame, pois o fato de determinada empresa não possuir os licenciamentos em questão, tão somente caracteriza a desobediência aos ditames legais, condição essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Nesta seara, mister se faz ressaltar que a Lei Federal nº 8.666/93, materializa, entre outros, determinados princípios, de forma expressa e imperativa, não podendo o administrador furtar-se a observá-los integralmente, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação em vigor. Com efeito, assim dispõe o referido Diploma Legal, verbis: Art. 3.º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório (desde que observados os pré-requisitos formais e materiais exigidos em lei), do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (grifos nosso).

A presente impugnação apresenta questões pontuais que vicia o ato convocatório caso o vencedor não possua os requisitos comprovando a qualificação técnica da futura contratada, conforme previsto no inciso IV do art. 30 da Lei n° 8.666/93.

Ainda em tempo, destacamos os princípios dos pregões em sua forma eletrônica, regido pelo Art. 2º do Decreto nº 10.024, de 20/10/2019: Art. 2.º - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. (griffo nosso)

III- DOS PEDIDOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do edital para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará, que são:

A) Incluir exigência de Engenheiro Químico, registrado no Conselho Regional de química-CRQ
B) Incluir exigência de empresa registrada no Conselho Regional de Química-CRQ
C) Alvará de funcionamento
D) Licença de funcionamento- SESMA
E) Licença de operação- SEMAS
F) Licença Corpo de Bombeiros

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Termo em que se pede deferimento

Belém/PA, 10 de março de 2025.

PAULO HENRIQUE PIMENTEL CORTINHAS:00980844290

Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE PIMENTEL CORTINHAS:00980844290
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00374235000143, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=PAULO HENRIQUE PIMENTEL CORTINHAS:00980844290
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.10 10:13:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Paulo Henrique Pimentel Cortinhas

Sócio administrador

Representante Legal